

-----**ACTA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2002:**

----- No dia vinte e seis de Agosto do ano dois mil e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores, Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu por o Sr Presidente se encontrar de férias; e Vereadores, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária, desta Câmara Municipal.

----- Estiveram presentes para secretariar, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª. Maria Mavilde Gonçalves Xavier, o Chefe da Divisão Administrativa, António Eugénio Gonçalves Mota, e os Chefes de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz e Humberto Jerónimo Sampaio.

----- Ainda estiveram presentes o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, e o Director de Departamento Sócio Cultural, Dr.º. Eleutério Manuel Alves, bem como os Chefes das Divisões de Urbanismo, Defesa do Ambiente e Saneamento Básico, Arqt.º. Luís Mário Doutel, Arqt.º João Manuel Gradim Ribeiro e Eng.º João Carlos Rodrigues Praça, respectivamente.

----- Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a Reunião.

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :**

----- **FÉRIAS DO EXECUTIVO:-** O Sr. Vereador Eng.º. Rui Caseiro, informou que esteve de férias no período de 1 a 16 de Agosto e que interrompeu o mesmo, por motivos oficiais, nos dias 12 e 14 de Agosto.

----- A Sr.ª. Vereadora Dr.ª. Isabel Lopes, também informou que vai entrar de férias no próximo dia 2 a 13 de Setembro.

----- Tomado conhecimento.

----- **Intervenção do Vice-Presidente, Eng.º. Rui Caseiro**.....

----- **GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA:-** O Sr Vereador, deu conhecimento da comunicação do Sr Presidente da Câmara, dirigida ao Presidente do GDB, relativamente ao patrocínio oficial do Grupo Desportivo, que a seguir se transcreve:

----- “Sendo esta Câmara Municipal o maior suporte da actividade do Grupo Desportivo de Bragança, ao nível da cedência de instalações e apoio financeiro, por se tratar da Associação Desportiva mais representativa no exterior do Concelho de Bragança, sendo disso prova entre outras o recente torneio feito com a participação de prestigiadas equipas, considera a Câmara Municipal dever ser patrocinadora oficial do Clube.

-----Entendemos assim que a existência de qualquer outro patrocinador oficial põe em causa o acordo de desenvolvimento desportivo existente entre esta Câmara e o Grupo Desportivo de Bragança.

-----Mais informo V. Exa. que toda a publicidade a colocar no estádio, deve ser objecto de apreciação por parte desta Câmara, em particular da exposta para o exterior do estádio, tendo em conta o facto de a competência de licenciamento/ou dispensa de licenciamento ser da Câmara Municipal bem como as respectivas instalações.

-----Com a presente comunicação não pretende a Câmara interferir em nada com a gestão do Clube, mas somente fazer cumprir competências e responsabilidades legalmente atribuídas. “

-----Tomado conhecimento.

-----**Intervenção do Sr. Vereador Jorge Gomes -**

-----**Torneio Internacional de Futebol Juvenil:-** O Sr. Vereador propôs que fosse aprovado um voto de reconhecimento à organização do Torneio Internacional de Futebol Juvenil Cidade de Bragança, pelo bom trabalho, dedicação e pelo bom nome que deu à Cidade e Concelho de Bragança, não só pela sua divulgação, como pela movimentação e empenhamento que criaram na juventude para a prática do futebol.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta e dela dar conhecimento à organização do Torneio.

-----**Patrocínio do Grupo Desportivo de Bragança:-** O Sr Vereador lamenta a forma como foi divulgada pela comunicação social, a notícia do GDB, sendo patrocinada por uma discoteca de Bragança, acrescentado ainda que, mais uma vez, foi uma forma de divulgação, pela negativa, quer da Cidade quer do Grupo Desportivo.

-----Assim, propõe que a Câmara Municipal, faça esforços junto do GDB e das suas empresas municipais, para estudar a possibilidade de obter um patrocínio que dignifique o nome de Bragança e do desporto, tendo sempre a atenção o não prejuízo financeiro o GDB.

-----O Sr. Vereador ainda solicitou informação acerca do licenciamento e funcionamento da referida discoteca, bem como o licenciamento das obras nela efectuadas.

-----Mais solicitou informação sobre a legalização do reclamo luminoso instalado no referido estabelecimento e que é visível por toda a Cidade.

-----**Intervenção do Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso:**.....

-----O Sr. Vereador, a propósito do GDB, solicitou esclarecimentos sobre a instalação de bombas de gasolina que este pretende instalar, se houve alguma evolução e em que fase se encontra o processo.

-----Também gostava de ser informado acerca dos requisitos de funcionamento da discoteca, se houve alterações ao projecto e o que é que os Serviços da Câmara Municipal fizeram em relação a esta questão, e se a vedação colocada em volta da mesma está autorizada pela Câmara Municipal.

-----**EMPRESA BRAGANÇAPOLIS:-**

-----Na sequência dos esclarecimentos solicitados na Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Julho último, referentes à situação financeira da referida Empresa, o Sr. Vereador julga ser

produzido o Relatório Financeiro da Empresa BragançaPolis, mensalmente ou trimestralmente, pelo que gostaria de ter conhecimento do mesmo, sempre que se proceda à sua elaboração.

----- **CONCURSOS:-**

----- Ainda pediu esclarecimentos sobre o concurso que neste momento está a decorrer, relativamente ao Gestor da MMB.

----- **Intervenção do Sr. Vice-Presidente, em resposta aos Srs. Vereadores Jorge Gomes e Dr. Leonel Afonso:**

----- Relativamente ao Torneio Internacional de Futebol Juvenil, o Sr. Vice-Presidente informou que acompanhou a preparação do torneio. Considera ter sido um grande trabalho, com total envolvimento das equipas, tendo todos os intervenientes manifestando a sua disponibilidade para a realização de um 2º Torneio de Futebol Juvenil, nesta Cidade.

----- Houve da parte da Câmara Municipal, todo o empenhamento. Este evento só foi possível pela parceria que se constitui entre o Futebol Juvenil de Bragança e a Câmara Municipal, desde a sua criação incentivado e valorizado todo o esforço e iniciativa dos seus Dirigentes, dada a relevância do seu trabalho, com as camadas jovens do Concelho.

----- A Câmara Municipal, através do Sr. Presidente, teve já oportunidade de publicamente elogiar o bom trabalho realizado pelo Departamento Juvenil, que com este Torneio Internacional incentivou a prática desportiva junto dos jovens, tendo simultaneamente proporcionado uma boa divulgação do nome de Bragança.

----- Quanto ao patrocínio do GDB e apoio por parte da discoteca, o Sr Vice-Presidente também referiu que de facto, foi uma forma negativa de promover a Cidade e o Grupo Desportivo.

----- Os Serviços da CMB vão efectuar uma vistoria, partindo do princípio que foram efectuadas obras e caso se verifiquem terá que ser desenvolvido todo o processo, tendo como finalidade o seu licenciamento, ou não. No que se refere ao muro existente na zona envolvente à discoteca, o Sr Vice-Presidente, solicitou ao Sr Vereador Arqtº. Nuno Cristóvão, que informasse o Executivo sobre o licenciamento do mesmo.

----- De seguida o Sr. Vereador Arqtº. Nuno Cristóvão, informou que o referido muro está licenciado por esta Câmara Municipal, tendo sido concedida a respectiva licença de obras.

----- Quanto à instalação das bombas de gasolina, por parte do GDB, o Sr Vice-Presidente, informou do interesse por parte do GDB estando a ser desenvolvido o processo para a sua instalação.

----- Sobre o Relatório Financeiro da Empresa BragançaPolis, informou que têm sido elaborados, relatórios mensais e trimestrais e que irão ser fornecidos.

----- Acerca dos concursos de Gestor da MMB, informou ainda que já está em fase de apreciação das candidaturas e respectivas entrevistas.

----- **ORDEM DO DIA:**

----- **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2002:-**.....

----- Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida acta.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação:

-----Portaria nº. 1009/2002, de 09 de Agosto, que fixa as taxas relativas à autorização ou à avaliação da capacidade de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

-----Resolução da Assembleia da República nº. 53/2002, de 3 de Agosto, que dá conhecimento do código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos electromagnéticos.

-----Decreto-Lei nº. 179/2002, de 3 de Agosto, que transpõe a Directiva nº. 2000/95/CE, de 17 de Outubro, que introduz alterações em sede de IVA no que respeita à determinação do devedor do imposto.

-----Aviso nº. 6866/2002 (2ª. Série)-AP, da Câmara Municipal de Bragança, de 31 de Julho, relativo ao Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe.

-----Aviso nº. 6771/2002 (2ª. Série)-AP, da Câmara Municipal de Bragança, de 26 de Julho, relativo à discussão pública do Plano de Pormenor I- UOPGI – Zona Histórica de Bragança.

-----Tomado conhecimento.

----- **DIVISÃO FINANCEIRA**

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 23.08.2002, que apresenta os seguintes saldos:

-----Operações Orçamentais: € 286.670,88

-----Operações de Tesouraria: € 704.528,40

-----Tomado conhecimento.

-----**QUARTA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2002:-**

-----Presente a proposta nº.4 do Plano de Actividades Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de € 47.000,00 e reforços de igual valor.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprová-la.

-----**QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002:-**

-----Presente a proposta nº.4 do Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de € 292.000,00 e reforços de igual valor.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprová-la.

-----**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**.....

-----**ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA VÁRIAS POVOAÇÕES DO CONCELHO DE BRAGANÇA-PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS.**

-----Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico são presentes, para conhecimento, os Programas de Concurso e Cadernos de Encargos para a elaboração dos projectos de execução do saneamento básico para as povoações do lote 1 (Donai, Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais, Gostei, Formil, Castanheira e Nogueira) e lote 2 (Alfaião, Aveleda, Varge, Vale Nogueira, Caravela e Palácios).....

-----Tomado conhecimento.

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

----- **TARIFÁRIO A APLICAR ÀS LOCALIDADES RURAIS DO CONCELHO:-** Pela Divisão de Saneamento Básico, foi presente a seguinte informação:

----- Face aos graves problemas que se vinham sentindo, na distribuição de água em condições de pressão e caudal, à aldeia de Vale de Lamas, Freguesia de Baçal, decidiu-se, em conjunto com a população, anular a anterior fonte de abastecimento (captação) e proceder à ligação da rede urbana de distribuição, trabalhos que foram realizados no pretérito mês de Junho/2002.

----- Esta situação, face ao Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança, aprovado em 29.09.98 em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, implicou a obrigatoriedade de execução de contratos de fornecimento e a aplicação de um tarifário sobre os consumos agora registados.

----- Desta forma, propõe-se a aprovação (com base no ponto 1 do artº 33º do Capítulo V do R.A.A. do Concelho de Bragança) de um tarifário, a aplicar às localidades rurais do Concelho (aquando da ligação destas à rede pública de distribuição urbana) e que afectará exclusivamente, dentro das localidades, residentes antigos de rendimentos reduzidos, dedicados à actividade agrícola.

----- A relação dos residentes, nas anteriores condições, deverá ser apresentada pelas respectivas Juntas de Freguesia a quem caberá também a responsabilidade de comunicar aos serviços competentes qualquer alteração à relação de consumidores inicialmente apresentada.

----- No acto da contratualização do serviço de fornecimento de água, cada um dos municípios abrangidos na listagem da Junta de Freguesia, deverá apresentar documento emitido pela própria, no qual se declare reunir o mesmo todos os requisitos inicialmente estabelecidos.

----- A Entidade Gestora poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização relativa à listagem apresentada pela Junta de Freguesia, tornando nulos os termos dos contratos de fornecimento de água que se verificarem irregulares.

----- A presente proposta incide somente numa ligação/contrato por consumidor.

----- **TARIFÁRIO A APLICAR:**

| | |
|--------------------------------------|------------------------------|
| ----- 0 a 5 m3 | Gratuitos |
| ----- 5 a 10 m3 | 0,40 € |
| ----- 10 a 15 m3 | 0,70 € |
| ----- A partir de 16 m3 | 1,50 € |
| ----- Quota de Disponibilidade | (Conforme tarifário urbano) |
| ----- Ligações Provisórias | (Conforme tarifário urbano) |
| ----- Tarifa de Saneamento | (Conforme Tarifário Urbano). |

----- Mais se propõe, para aprovação, a devolução do montante cobrado por estes Serviços no acto da contratualização, no valor de 1.371,30€ (um milhão trezentos e setenta e um euros e trinta

cêntimos), uma vez que o mesmo diz respeito a trabalhos e equipamentos já executados e aplicados pelos particulares, e por conseguinte indevidamente cobrados, consumidores referidos na listagem anexa e constante do processo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, o seguinte:

-----1. Aprovar o referido tarifário, de acordo com a proposta;

-----2. Proceder à devolução das tarifas indevidamente cobradas aos consumidores constantes da relação anexa à informação e proposta.

-----**DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE:-**

-----**REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA:-** Pela Divisão de Defesa do Ambiente foi prestada a seguinte informação:

----- “ Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bragança, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002, apêndice n.º 49, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, apresenta-se a sua versão final para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º n.º 6 al. a) e 53º n.º 2 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----**REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA**

-----**NOTA JUSTIFICATIVA**

-----O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

-----O referido diploma apresenta alguns aspectos inovadores entre os quais:

-----Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

-----A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

-----A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administrativa do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

-----A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

-----A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

----- A redução dos prazos de exumação que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

----- A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

----- Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

----- Definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

----- Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, que revogou, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

----- Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

----- Assim no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação e publicação do presente projecto de Regulamento para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis.

----- **CAPÍTULO I**

----- **Da organização e funcionamento dos serviços**

----- **SECÇÃO I**

----- **Disposições gerais**

----- **Artigo 1º**

----- **Âmbito**

----- 1- Os cemitérios municipais de Bragança, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Bragança, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

-----2- Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais de Bragança observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

-----a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios da freguesia;

-----b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

-----c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;

-----d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara ou vereador do pelouro.....

-----**SECÇÃO II**.....

-----**Dos serviços**.....

-----**Artigo 2º**

-----**Serviço de recepção e inumação de cadáveres**

-----Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado dos cemitérios ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Bragança e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.....

-----**Artigo 3º**

-----**Serviços de registo e expediente geral**

-----Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Divisão de Defesa de Ambiente – Sector de gestão cemiterial, onde existirão, para o efeito, livros de reclamações, de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

-----**SECÇÃO III**.....

-----**Do funcionamento**

-----**Artigo 4º**

-----**Horário de funcionamento**

-----1- Os cemitérios municipais funcionam no seguinte horário:

-----a) O cemitério municipal, desde 1 de Outubro a 31 de Março - das 9:00 às 17:30 horas; desde 1 de Abril a 30 de Setembro – das 8:00 às 19:00 horas;.....

-----b) O cemitério de St.º Condestável, todos os dias das 9:00 às 17:30 horas, funcionando quando da ocorrência de missa de corpo presente a realizar na capela de repouso do cemitério até às 24:00 horas.

-----1- Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante

autorização do Presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.....

----- 1- Nos sábados, domingos e feriados mesmo que este recaia em dia útil, os serviços limitar-se-ão à recepção e inumação de cadáveres, permitindo-se no entanto actos religiosos. No dia 2 de Novembro será praticado o horário normal ainda que este recaia em sábado ou domingo.

----- **CAPÍTULO II**

----- **Definição e normas de legitimidade**

----- **Artigo 5º**

----- **Definições**

----- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

----- a) Autoridade de polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

----- b) Autoridade de saúde – o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

----- c) Autoridade judiciária – o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;.....

----- d) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

----- e) Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

----- f) Exumação – a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;.....

----- g) Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;.....

----- h) Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

----- i) Cadáver – o corpo humano após a morte até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

----- j) Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;.....

----- k) Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

----- l) Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

----- m) Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

----- n) Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;.....

----- o) Restos mortais – cadáver, ossada e cinzas;.....

-----p) Talhão – área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

-----**Artigo 6º**

-----**Legitimidade**

-----1 – Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos no presente Regulamento, sucessivamente:

-----a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;.....

-----b) O cônjuge sobrevivente;

-----c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;.....

-----d) Qualquer herdeiro;.....

-----e) Qualquer familiar;

-----f) Qualquer pessoa ou entidade.....

-----2 – Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

-----3- O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

-----**CAPÍTULO III**.....

-----**Da remoção**

-----**Artigo 7º**

-----**Remoção**.....

-----À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.

-----**CAPÍTULO IV**

-----**Do transporte**

-----**Artigo 8º**

-----**Regime aplicável**.....

-----Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho. --

-----**CAPÍTULO V**

-----**Das inumações**.....

-----**SECÇÃO I**.....

-----**Disposições gerais**

-----**Artigo 9º**

-----**Locais de inumação**.....

-----1 – As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.....

-----2 – Excepcionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal de Bragança, poderá ser permitido:

----- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

----- b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

-----3 – Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades com práxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

----- **Artigo 10º**

----- **Inumações fora de cemitério público**.....

----- 1 – Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 6º do presente Regulamento, dele devendo constar:

----- a) Identificação do requerente;.....

----- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;

----- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha local.

----- 2 – A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos cemitérios municipais.

----- **Artigo 11º**

----- **Modos de inumação**.....

----- 1 – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.....

----- 2 – Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

----- 3 – Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local de onde partirá o féretro.

----- 4 – Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo. -

----- **Artigo 12º**

----- **Prazos de inumação**.....

-----1 – Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.....

-----2 – Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.....

-----3 – Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:.....

-----a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 6º do presente Regulamento;

-----b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;.....

-----c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

-----d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.

-----e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 6º do presente Regulamento. ..

-----**Artigo 13º**

-----**Condições para a inumação**

-----Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

-----**Artigo 14º**

-----**Autorização de inumação**

-----1 – A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Bragança, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.

-----2 – O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:.....

-----a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

-----b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;.....

-----c) Os documentos a que alude o artigo 50º do presente Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.....

-----**Artigo 15º**

-----**Tramitação**.....

-----1 – O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Bragança, através da Divisão de Defesa de Ambiente – Sector de Gestão Cemiterial, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

-----2 – Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral .

-----3 – Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos aos cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

-----4 – O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

----- **Artigo 16º**

----- **Insuficiência da documentação**

-----1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

-----2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

-----3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

----- **SECÇÃO II**

----- **Das inumações em sepulturas**

----- **Artigo 17º**

----- **Sepultura comum não identificada**

----- É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

----- a) Em situação de calamidade pública;

----- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

----- **Artigo 18º**

----- **Classificação**

-----1 – As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

----- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

----- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

-----2 – As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, e terão numeração própria.

----- **Artigo 19º**

----- **Dimensões**

-----1 - As **sepulturas e capelas** terão, em planta, a forma rectangular, e as seguintes dimensões máximas:

----- **Sepulturas duplas:**

- Comprimento – 2,70m.....
- Largura – 2,30 m.....
- Covato:.....
- Comprimento – 2,00m
- Largura – 0,70 m.....
- Profundidade – 1,15 m.....
- Sepulturas individuais / Indigentes:**
- Comprimento – 2,30m
- Largura – 1,35 m.....
- Covato:.....
- Comprimento – 2,00m
- Largura – 0,70 m.....
- Profundidade – 1,15 m.....
- Sepulturas crianças:**.....
- Comprimento – 1,00m
- Largura – 0,55 m.....
- Covato:.....
- Comprimento – 0,70m
- Largura – 0,50 m.....
- Profundidade – 1,00 m.....
- Sepulturas individuais / Jardim:**.....
- Covato:.....
- Comprimento – 2,00m
- Largura – 0,70 m.....
- Profundidade – 1,15 m.....
- Sepulturas crianças / Jardim:**
- Covato:.....
- Comprimento – 0,70m
- Largura – 0,50 m.....
- Profundidade – 1,00 m.....
- Jazigos de Capelas:**.....
- Dimensões máximas pelo perímetro exterior das paredes;.....
- Comprimento – 3,00m
- Largura – 2,50 m.....
- Sepulturas aeróbias:**
- Módulos – Nichos pré-fabricados
- Comprimento – 2,40m
- Largura – 0,84 m.....
- Altura – 0,72 m.....

| | |
|-------|--|
| ----- | Ossários |
| ----- | Módulos – Nichos pré-fabricados |
| ----- | Comprimento – 0,80m |
| ----- | Largura – 0,50 m |
| ----- | Altura – 0,40 m |
| ----- | 2 – As dimensões referidas no número anterior poderão ser alteradas para mais, por determinação das autoridades sanitárias. |
| ----- | 3 – Independentemente da idade, desde que se trate de menor, será inumado em sepultura de criança desde que não exceda o comprimento fixado para esse tipo de sepulturas, se o exceder será inumado em sepultura para adultos. |
| ----- | Artigo 20º |
| ----- | Organização do espaço |
| ----- | 1 – As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto o possível rectangulares. |
| ----- | 2 – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,80 m. |
| ----- | Artigo 21º |
| | Enterramento de crianças |
| ----- | Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá talhões para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinem aos adultos. |
| ----- | Artigo 22º |
| ----- | Sepulturas temporárias |
| ----- | É proibido nas sepulturas temporárias, o enterramento de caixões de chumbo e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição. |
| ----- | Artigo 23º |
| ----- | Sepulturas perpétuas |
| ----- | 1 – Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco. ... |
| ----- | 2 – Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos. |
| ----- | SECÇÃO III |
| ----- | Das inumações em jazigos |
| ----- | Artigo 24º |
| ----- | Espécies de jazigos |
| ----- | 1 – Os jazigos podem ser das seguintes espécies: |
| ----- | a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo; |
| ----- | b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo; |
| ----- | c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente; |

-----d) Aeróbia – módulos por nicho acima do solo;

-----e) Ossário – aeróbia – módulos por nicho acima do solo.

-----2 – Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

-----**Artigo 25º**

-----**Inumação em jazigo**

-----A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

-----a) O cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;

-----b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão e dos gases no seu interior.

-----**Artigo 26º**

-----**Deteriorações**

-----1 – Quando um caixão depositado em jazigo ou ossários apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

-----2 – Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Bragança efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

-----3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado por optarem por uma das referidas soluções.

-----**SECÇÃO IV**

-----**Inumação em local de consumpção aeróbia**

-----**Artigo 27º**

-----**Consumpção aeróbia**

-----A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

-----**CAPÍTULO VI**

-----**Da cremação**

-----**Artigo 28º**

-----**Prazos**

-----1 – Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito. ..

-----2 – Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 – Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos:.....

----- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 6º do presente Regulamento;.....

----- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

----- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso necessária autorização da autoridade judiciária;

----- d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.....

----- **Artigo 29º**

----- **Locais de cremação**

----- A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

----- **Artigo 30º**

----- **Âmbito**

----- 1 – Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

----- 2 – A Câmara Municipal de Bragança pode ordenar a cremação de :

----- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

----- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;.....

----- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;

----- d) Fetos ou mortos abandonados e peças anatómicas.

----- **Artigo 31º**

----- **Condições para a cremação**.....

----- Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 28º do presente Regulamento, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.....

----- **Artigo 32º**

----- **Autorização de cremação**

----- 1 – A cremação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Bragança, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.....

----- 2 – O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

----- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

-----b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal.

-----c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

-----**Artigo 33º**

-----**Tramitação**

-----1 – O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Bragança, através da Divisão de Defesa de Ambiente – Sector de Gestão Cemiterial, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

-----2 – Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

-----3 – Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

-----4 – O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

-----**Artigo 34º**

-----**Insuficiência da documentação**

-----1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

-----2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada.

-----3 – Decorridas vinte e quatro sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

-----**Artigo 35º**

-----**Materiais utilizados**

-----Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor.

-----**Artigo 36º**

-----**Comunicação da cremação**

-----Os serviços responsáveis da Câmara Municipal de Bragança procederão à comunicação para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 71º do Código do Registo Civil.

-----**Artigo 37º**

-----**Destino das cinzas**

-----1 – As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendrário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

-----2 – Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

-----3 – As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal de Bragança, nos termos do n.º 2 do artigo 30º do presente Regulamento, são colocadas em cendário.

----- **CAPÍTULO VII**.....

----- **Das exumações**

----- **Artigo 38º**

----- **Prazos**.....

----- 1 – Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

----- 2 – Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

----- **Artigo 39º**

----- **Aviso dos interessados**

----- 1 – Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

----- 2 – Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal de Bragança notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser afixado para esse fim.

----- 3 – Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

----- 4 – Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19º do presente Regulamento.

----- **Artigo 40º**

----- **Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigo**

----- 1 – A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

----- 2 – A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços dos cemitérios.

----- 3 – As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para a sepultura nos termos do artigo 26º do presente

Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços dos cemitérios.

-----**CAPÍTULO VIII**

-----**Das trasladações**

-----**Artigo 41º**

-----**Competência**

-----1 – A trasladação é solicitada à Câmara Municipal de Bragança, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/98.....

-----2 – Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.....

-----3 – Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal de Bragança remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.....

-----4 – Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.....

-----**Artigo 42º**

-----**Condições da trasladação**

-----1 – A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.....

-----2 – A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou de madeira.....

-----3 – Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.....

-----**Artigo 43º**

-----**Registos e comunicações**

-----1 – Nos livros de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.....

-----2 – Os serviços dos cemitérios devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.....

-----**CAPÍTULO IX**

-----**Da concessão de terrenos**

-----**SECÇÃO I**

-----**Das formalidades**

-----**Artigo 44º**

-----**Concessão de terrenos**

----- 1 – Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.....

----- 2 – Excepcionalmente, e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão os terrenos dos cemitérios ser objecto de concessão para construção de jazigos e capelas, antes da ocorrência do óbito.....

----- 3 – Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal de Bragança vier a fixar.

----- 4 – As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.....

----- **Artigo 45º**

----- **Pedido**

----- O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

----- **Artigo 46º**

----- **Decisão da concessão**.....

----- 1 – Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal de Bragança notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

----- 2 – O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.....

----- **Artigo 47º**

----- **Concessão para ocupação de ossários**.....

----- 1 – A requerimento dos interessados poderá o Presidente da Câmara Municipal, conceder o direito de ocupação temporária ou definitiva de ossários no cemitério mediante o pagamento da taxa respectiva.....

----- 2 – Quando se trate de ossário cujo o titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultado aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retiradas.

----- **Artigo 48º**

----- **Alvará de concessão**.....

----- 1 – A concessão de terrenos e ossários é titulada por alvará da Câmara Municipal de Bragança, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão, sendo condição indispensável a apresentação de recibo comprovativo do pagamento da sisa.....

-----2 – Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo, ossário ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações dos concessionários.

-----3 – Em caso de inutilização ou extravio poderá ser emitida segunda via do alvará e nela serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registos.....

-----**SECÇÃO II**.....

-----**Dos direitos e deveres dos concessionários**.....

-----**Artigo 49º**.....

-----**Prazos de realização de obras**.....

-----1 – Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

-----2 – Poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.....

-----3 – Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

-----**Artigo 50º**.....

-----**Autorizações**.....

-----1 – As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou ossários serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.....

-----2 – Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.....

-----3 – Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.....

-----4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

-----**Artigo 51º**.....

-----**Trasladação de restos mortais**.....

-----1 – O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

-----2 – A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.....

-----3 – Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.....

-----**Artigo 52º**.....

| | | |
|-------|---|-------|
| ----- | Obrigações do concessionário do jazigo | |
| ----- | O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do covato do respectivo jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas..... | |
| ----- | CAPÍTULO X | |
| ----- | Transmissões de jazigos e ossários | |
| ----- | Artigo 53º | |
| ----- | Transmissão | |
| ----- | As transmissões de jazigos e ossários averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado. | |
| ----- | Artigo 54º | |
| ----- | Transmissão por morte | |
| ----- | 1 – As transmissões por morte das concessões de jazigos ou ossários a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito. | |
| ----- | 2 – As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou ossário , dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento. | |
| ----- | Artigo 55º | |
| ----- | Transmissão por acto entre vivos | |
| ----- | 1 – As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou ossários serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas. | |
| | 2- Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos: | |
| ----- | a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;..... | |
| ----- | b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior. | |
| ----- | 3 – As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos. | |
| ----- | Artigo 56º | |
| ----- | Autorização | |

-----1 – Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.....

-----2 – Pela transmissão o transmitente terá que pagar à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos e ossários que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou e ossário.

-----**Artigo 57º**

-----**Averbamento**

-----1 - O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, instruído com os seguintes documentos:

-----a) Requerimento assinado pelos interessados, no caso de serem vários, o requerimento deverá ser assinado por todos eles;.....

-----b) Declaração nos termos do n.º 2 do artigo 54º do presente Regulamento.....

-----**CAPÍTULO XI**

----- **Jazigos e ossários abandonados**.....

-----**Artigo 58º**

-----**Conceito**.....

-----1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do município, os jazigos e ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no município e afixados nos lugares de estilo.

-----2 – Dos éditos constarão os números dos jazigos e ossários, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

-----3 – O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

-----4 – Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

-----**Artigo 59º**

-----**Declaração de prescrição**

-----1 – Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal de Bragança deliberar a prescrição do jazigo ou ossários, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.....

-----2 – A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou ossário.

-----**Artigo 60º**

| | | |
|-------|--|-------|
| ----- | Abandono de jazigo ou sepultura | |
| ----- | Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos. | |
| ----- | Artigo 61º | |
| ----- | Realização de obras | |
| ----- | 1 – Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias. | |
| ----- | 2 – Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos da região dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos. | |
| ----- | 3 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas. | |
| ----- | 4 – Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão. | |
| ----- | Artigo 62º | |
| ----- | Restos mortais não reclamados | |
| ----- | Os restos mortais existentes em jazigos e ossários a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão ou depositar-se-ão em local reservado pela Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido. | |
| ----- | Artigo 63º | |
| ----- | Âmbito deste diploma | |
| ----- | O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários e às sepulturas perpétuas. | |
| ----- | CAPÍTULO XII | |
| ----- | Construções funerárias | |
| ----- | Secção I | |
| ----- | Das obras | |
| ----- | Artigo 64º | |
| ----- | Licenciamento | |

-----1 – O pedido de licença de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em triplicado. No caso de jazigo de capela o projecto será subscrito por técnico legalmente habilitado.

-----2 – Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.....

-----3 – Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

-----**Artigo 65º**

-----**Projecto**.....

-----1 – Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:.....

-----a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20 sendo o original em vegetal;

-----b) Memória descritiva da obra em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;.....

-----c) Declaração de responsabilidade;.....

-----d) Estimativa orçamental.

-----2 – Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

-----3 – Nas portas dos jazigos só é permitido o emprego de pedra, metal ou aço inox que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.....

-----4 – As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregado não for inoxidável.....

-----5 – As sepulturas duplas ou individuais nos talhões correspondentes ao sistema tradicional, não poderão subir acima do solo a uma cota superior a 0,50 m, com revestimentos de acabamento a granito, mármore, ou de concepção simples a alvenaria de tijolo com acabamento a argamassa de cimento ao traço fino, com posterior pintura ao tom branco marfim. Não poderá igualmente a cabeceira exceder à cota de pavimento acima de 1,30 m, salvo a introdução de elementos ou figuras religiosas. Os passeios serão sempre com elementos rígidos e amovíveis em almofada de areia do tipo “ Mekan “.....

-----6 – Nas sepulturas jardim apenas será permitido a colocação de cabeceira com as medidas de 0,50 m de largura, 0,80 m de altura e 0,20 m de espessura, a granito amarelo polido, podendo nesta área ser introduzido caracteres em metal maciço, com relevo de 0,04m.

-----7 – Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.....

-----8 – A realização das obras está sujeita a fiscalização dos serviços municipais competentes, nos termos legais.

-----9 – Nos jazigos é obrigatória a gravação do nome do seu proprietário, número de ordem atribuído pela Câmara Municipal de Bragança.

----- **Artigo 66º**

----- **Sepulturas aeróbias**

----- 1 – As sepulturas aeróbias, serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas:

----- Comprimento – 2,40m;

----- Largura – 0,84m;

----- Altura – 0,72m.

----- 2 – Nas sepulturas não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento.....

----- 3 – Na parte subterrânea das sepulturas exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

----- 4 – Os intervalos laterais entre as sepulturas a construir terão um mínimo de 0,30 m.

----- **Artigo 67º**

----- **Ossários municipais**

----- 1 – Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

----- Comprimento – 0,80 m;

----- Largura – 0,50 m;

----- Altura – 0,40 m.

----- 2 – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

----- **Artigo 68º**

----- **Jazigos de capela**

----- Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 m de frente e 3,00 m de fundo. -

----- **Artigo 69º**

----- **Requisitos das sepulturas**

----- As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, ou mármore com espessura mínima de 0,06 m não podendo apresentar dimensões que ultrapassem 0,10 m.

----- **Artigo 70º**

----- **Obras de conservação**

----- 1 – Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

-----2 – Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 60º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.....

-----3 – Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

-----4 – Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.....

-----5 – Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.....

-----**Artigo 71º**

-----**Desconhecimento da morada**.....

-----Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.....

-----**Artigo 72º**

-----**Casos omissos**.....

-----Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.....

-----**Secção II**

-----**Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas**

-----**Artigo 73º**

-----**Sinais funerários**.....

-----1 – Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.....

-----2 – Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.....

-----**Artigo 74º**

-----**Embelezamento**.....

-----É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.....

-----**Artigo 75º**

-----**Autorização prévia**.....

-----A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.....

-----**CAPÍTULO XIII**

| | |
|---|--|
| Da mudança de localização do cemitério | |
| ----- Artigo 76º | |
| ----- Regime geral | |
| ----- A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Bragança..... | |
| ----- Artigo 77º | |
| ----- Transferência do cemitério | |
| ----- No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal de Bragança os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados. | |
| ----- CAPÍTULO XIV | |
| ----- Disposições gerais | |
| ----- Artigo 78º | |
| ----- Entrada de viaturas particulares | |
| ----- Nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços dos cemitérios:..... | |
| ----- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras nos cemitérios;..... | |
| ----- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé. | |
| ----- Artigo 79º | |
| ----- Proibições no recinto cemitério | |
| ----- No recinto dos cemitérios é proibido: | |
| ----- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local; | |
| ----- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais; | |
| ----- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas; | |
| ----- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;..... | |
| ----- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;..... | |
| ----- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;..... | |
| ----- g) Realizar manifestações de carácter político; | |
| ----- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;..... | |
| ----- i)A permanência de crianças, quando não acompanhadas. | |
| ----- Artigo 80º | |
| ----- Retirada de objectos | |

-----Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair dos cemitérios sem autorização de funcionário adstrito aos cemitérios.....

-----**Artigo 81º**

-----**Realização de cerimónias**

-----1 – Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização do Presidente da Câmara:

-----a) Actuações musicais;

-----b) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;.....

-----c) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.....

-----2 – O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

-----**Artigo 82º**

-----**Incineração de objectos**

-----Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contidos corpos ou ossadas.

-----**Artigo 83º**

-----**Abertura de caixão de metal**

-----1 – É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

-----A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

-----**APÍTULO XV**

-----**Fiscalização e sanções**

-----**Artigo 84º**

-----**Fiscalização**

-----A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal de Bragança através da Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de gestão cemiterial, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

-----**Artigo 85º**

-----**Competência**

-----A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

-----**Artigo 86º**

-----**Contra-ordenações e coimas**

- 1 – Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 249.40 e máxima de € 3740.98, a violação prevista pelo artigo 25º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2002, de 13 de Julho:.....
- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5º;
 - b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, n.ºs 1 e 3;
 - c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º n.ºs 2 e 3;
 - d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9º;
 - e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
 - f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8º;
 - g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9º;
 - h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10º;
 - i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;.....
 - j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11º; ----
 - k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm; ----
 - l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14º; ----
 - m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
 - n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18º;
 - o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;.....
 - p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21º;
 - q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2 – Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 99.76 e máxima de € 1246.99:

| | |
|--|--|
| -----a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado; | |
| -----b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultante da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;..... | |
| -----c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8º; | |
| -----d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou madeira | |
| -----3 – A negligência e a tentativa são puníveis..... | |
| ----- Artigo 87º | |
| ----- Sanções acessórias | |
| -----1 – Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias: | |
| -----a) Perda de objectos pertencentes ao agente; | |
| -----b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;..... | |
| -----c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa; | |
| -----d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás..... | |
| -----2 – É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária | |
| ----- CAPÍTULO XVI | |
| ----- Disposições finais | |
| ----- Artigo 88º | |
| ----- Omissões | |
| -----As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Bragança..... | |
| ----- Artigo 89º | |
| ----- Norma revogatória | |
| -----É revogado o Regulamento do Cemitério Municipal de Bragança aprovado em 1 de Outubro de 1969, alterado pelo Edital n.º 31/96, de 31 de Maio. | |
| ----- Artigo 90º | |
| ----- Entrada em vigor | |
| -----Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação. | |
| -----ANEXO I | |

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____ Código Postal _____

Documento de Identificação (1) _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º

Do Decreto-Lei n.º _____ / 98, de ____ de _____ requerer a (3) _____

A inumação de cadáver * em sepultura
* jazigo
* local de consumpção aeróbia

a cremação * de cadáver
* de ossadas

no Cemitério _____

de:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

(Assinatura)

Despacho

Inumação efectuada em _____, de _____, de _____.

Cremação efectuada em _____, de _____, de _____.

1) Bilhete de Identidade ou passaporte

2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

(3) Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____ Código Postal _____

Documento de Identificação (1) _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º

Do Decreto-Lei n.º _____ / 98, de _____ de _____ requerer a (3) _____

A transladação de * cadáver inumado em jazigo

* ossadas

de:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser:

- inumado em jazigo
- colocado em ossário
- cremado

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

(Assinatura)

Despacho da Autarquia Local sob cuja
administração está o Cemitério onde
se encontra o cadáver ou as ossadas

Despacho da Autarquia Local sob cuja
administração está o Cemitério para
onde se pretende trasladar o cadáver
ou as ossadas

Data da efectivação da transladação ____ de _____ de _____ .

1) Bilhete de Identidade ou passaporte

2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

(3) Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Regulamento, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea

a), do nº.2 do Artº 53º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

----- **DIVISÃO DE URBANISMO**

----- **REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM:** - Pela Divisão de Urbanismo foi prestada a seguinte Informação:

----- Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto de Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 137, de 17 de Junho de 2002, apêndice n.º 78, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, propõe-se para aprovação a sua versão final e submissão à Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º n.º 6 al. a) e 53º n.º 2 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

----- **REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM**

----- **NOTA JUSTIFICATIVA**

----- A actividade de hospedagem – a par da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos – constitui um recurso de complementaridade ao alojamento e prestação de serviços conexos, que pode assumir importante função estrutural.

----- Com efeito, o concelho de Bragança, pretendendo dar a conhecer as suas potencialidades turísticas e belezas naturais e culturais, terá de providenciar no sentido de criar todas as condições que permitam o acolhimento de todos aqueles que aí se deslocam e permanecem temporariamente, apostando-se na divulgação e promoção da qualidade da oferta dos estabelecimentos de hospedagem.

----- É neste sentido que se pretende dinamizar o investimento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, por constituírem uma alternativa mais diversificada de oferta de alojamento.

----- Pretendeu-se, com o presente Regulamento, definir regras e princípios reguladores da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

----- Assim:

----- Ao abrigo dos artigos 112º n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos da aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do nº. 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

----- **CAPÍTULO I**

----- **Âmbito**

----- **Artigo 1º**

----- **Lei habilitante**

-----O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, regula a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

-----Artigo 2º

-----Estabelecimentos de hospedagem.....

-----Para efeitos do estabelecido no presente Regulamento, são considerados estabelecimentos de hospedagem os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos – almoços aos hóspedes e não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos- Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto e 55/2002, de 11 de Março e Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março.....

-----Artigo 3º

-----Classificação.....

-----Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em :.....

a) Hospedarias;

b) Casas de hóspedes;.....

c) Quartos particulares.

-----Artigo 4º

-----Hospedarias.....

-----São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

-----Artigo 5º

-----Casas de hóspedes

-----São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

-----Artigo 6º

-----Quartos particulares.....

-----São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento, e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.....

-----CAPÍTULO II

-----Instalação.....

-----Artigo 7º

-----Instalação.....

-----Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem o processo de licenciamento ou autorização para a realização de operações urbanísticas relativas à construção e ou utilização de edifícios ou suas fracções destinados ao funcionamento desses serviços.

----- Artigo 8º.....

----- Regime aplicável à instalação.....

----- 1 - Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem são regulamentados pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e deverão obedecer aos instrumentos municipais de planeamento urbanístico.....

----- 2 – Os projectos relativos à instalação de estabelecimentos de hospedagem estão sempre sujeitos ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade sanitária.....

----- Artigo 9º.....

----- Licenciamento ou autorização da utilização.....

----- 1 – A utilização dos estabelecimentos de hospedagem depende de licenciamento ou autorização municipal.

----- 2 – O pedido de licenciamento ou autorização será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento.....

----- 3 – A licença ou autorização de utilização para estabelecimentos hospedagem é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 11º do presente Regulamento.....

----- 4 – O pedido de licenciamento ou autorização será indeferido e a licença ou autorização será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem não cumprirem o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados no anexo II ao presente Regulamento.....

----- Artigo 10º.....

----- Requisitos gerais.....

----- Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização:

- a) Situarem-se no centro histórico da cidade de Bragança, áreas urbanas e áreas rurais que a Câmara Municipal venha a considerar como reunindo condições de acessibilidade e enquadramento paisagístico adequado;.....
- b) Estarem instalados em edifícios devidamente licenciados ou autorizados pela Câmara Municipal;.....
- c) Estarem instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;.....
- d) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;.....
- e) Possuírem nas respectivas portas sistemas de segurança de modo a permitir a privacidade do hóspede;.....

- f) A unidade de alojamento deverá dispor de uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior, por uma abertura não inferior a 1,2 m², e dotada de um sistema que permita totalmente a entrada de luz;.....
- g) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de águas e saneamento;....
- h) Cumprirem todos os demais requisitos previstos no anexo II ao presente Regulamento...

-----Artigo 11º

-----Vistoria

-----1 – A vistoria prevista no n.º 3 do artigo 9º deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento e, sempre que possível em data acordar com o interessado.

-----2 – A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Dois técnicos a designar pela Câmara Municipal;.....
- b) O delegado de saúde concelhio;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;.....
- d) Um representante da Região de Turismo do Nordeste Transmontano;.....

-----3 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar as entidades mencionadas nas alíneas b), c) e d) do número anterior com a antecedência mínima de oito dias.

-----4 – A ausência das entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º2, desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação para a não realização da vistoria

-----5 – A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.....

-----6 – Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável, não pode ser emitida a licença ou autorização de utilização.

-----7 – Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

-----Artigo 12º

-----Alvará de licença ou autorização de utilização

-----1 – O alvará de licença ou autorização de utilização deve especificar:.....

- a) A identificação da entidade titular da licença;
- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.....

-----2 – O modelo de alvará de licença ou autorização de utilização consta do anexo III ao presente Regulamento.

-----3 – Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

----- Artigo 13º.....

----- Caducidade da licença ou autorização de utilização

----- 1 – A licença ou autorização de utilização caduca:.....

 a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará;.....

 b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;

 c) Quando ao estabelecimento seja dada uma utilização diferente da prevista no alvará;.....

 d) Sempre que no ou ao estabelecimento sejam introduzidas alterações que modifiquem substancialmente as especificações constantes do anexo II.

----- 2 – Caducada a licença ou autorização de utilização, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.

----- 3 – A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular e entidade exploradora, sendo, de seguida, encerrado o estabelecimento.

----- CAPÍTULO III

----- Exploração e funcionamento.....

----- Artigo 14º.....

----- Identificação

----- Os estabelecimentos de hospedagem devem afixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo IV, a fornecer pela Câmara Municipal.....

----- Artigo 15º.....

----- Arrumação e limpeza

----- 1 – As unidades de estabelecimento de hospedagem devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

----- 2 – Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar diariamente.

----- Artigo 16º.....

----- Instalações sanitárias.....

----- Quando as unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, deverá existir, pelo menos, uma casa de banho por cada duas unidades de alojamento.

----- Artigo 17º.....

----- Zonas comuns.....

----- As zonas comuns colocadas à disposição dos utentes, nomeadamente, salas de estar, de refeições, cozinhas, átrios ou outras, deverão apresentar-se sempre arrumadas e limpas.....

----- Artigo 18º.....

----- Acessos.....

-----As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso, sempre limpas e bem conservadas.

-----Artigo 19º
-----Segurança.....

-----Os estabelecimentos de hospedagem devem observar as seguintes condições de segurança:.....

- a) Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda ter um extintor de CO2;.....
- b) Sempre que possível devem ser utilizados materiais com características de “não inflamáveis “;
- c) Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;.....
- d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

-----Artigo 20º
-----Responsável

-----Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

-----Artigo 21º
-----Informação.....

- 1 – Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.
- 2 – Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

-----Artigo 22º
-----Livro de reclamações.....

- 1 – Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.
- 2 – O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao utente que o solicite.
- 3 – O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente.....
- 4 – O modelo de livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos, devendo ser adaptado às especificidades da administração local.

-----Artigo 23º
-----Estadia.....

| | |
|--|--|
| -----1 – Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e respectiva morada..... | |
| ----- 2 – O utente deve deixar a unidade de alojamento até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estada por mais um dia..... | |
| ----- Artigo 24º..... | |
| ----- Fornecimentos incluídos no preço | |
| ----- 1 – No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e electricidade. | |
| ----- 2 – O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito aquando da entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia..... | |
| ----- CAPÍTULO IV | |
| ----- Fiscalização e regime sancionatório | |
| ----- Artigo 25º..... | |
| ----- Fiscalização deste Regulamento | |
| ----- 1 – A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras entidades administrativas e policiais. | |
| ----- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem | |
| ----- 3 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal. | |
| ----- Artigo 26º..... | |
| ----- Contra-ordenações..... | |
| ----- 1 – Para além das estabelecidas no artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, constituem contra-ordenações ao presente Regulamento: | |
| a) A falta de arrumação e limpeza; | |
| b) A falta de placa identificativa; | |
| c) A ausência de livro de reclamações; | |
| d) A não afixação dos preços a cobrar; | |
| e) A ausência de plantas nas unidades de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência; | |
| f) A ausência de extintores;..... | |
| g) O impedimento de acções de fiscalização..... | |
| ----- Artigo 27º..... | |
| ----- Montante das coimas | |
| ----- As contra-ordenações ao presente Regulamento e não previstas pelo artigo 98º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, | |

são puníveis com coima de € 50 a € 1250, no caso de se tratar de uma pessoa singular, e de € 125 a € 2500, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

-----Artigo 28º

-----Sanções acessórias.....

-----Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:.....

a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;.....

b) Encerramento definitivo, com apreensão do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem.....

-----CAPÍTULO V.....

-----Disposições Gerais

-----Artigo 29º

-----Taxas

-----O licenciamento ou autorização, a vistoria e o fornecimento da placa identificativa dos estabelecimentos de hospedagem encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no anexo VI ao presente projecto de Regulamento e que passarão a fazer parte integrante do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

-----Artigo 30º

-----Registo.....

-----1 – Todos os estabelecimentos de hospedagem devidamente licenciados ou autorizados serão objecto de registo segundo o modelo previsto no anexo V, organizado pela Câmara Municipal.

-----2 – O registo será comunicado à Região de Turismo do Nordeste Transmontano e Governo Civil de Bragança.....

-----3 – À Câmara Municipal é reservado o direito de utilizar os dados constantes no registo referido nos números anteriores.....

-----CAPÍTULO VI.....

-----Disposições transitórias e finais.....

-----Artigo 31º

-----Estabelecimentos de hospedagem existentes.....

-----1 – O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

-----2 – Os estabelecimentos de hospedagem referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos. Exceptuam-se as situações que se venham a considerar tecnicamente inviáveis, desde que tal seja reconhecido pela Câmara Municipal.....

-----3 – Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do previsto no artigo 11º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

-----4 – Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença ou autorização de utilização.....

----- Artigo 32º

----- Entrada em vigor

----- O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação legal. --

----- ANEXO I

----- 1 – Elementos para instrução do pedido de licenciamento ou autorização.

----- O pedido de licenciamento ou autorização para estabelecimentos de hospedagem deverá ser instruído com os seguintes elementos:.....

a) Requerimento tipo;.....

b) Comprovativo da legitimidade de requerente para efectuar o pedido;

c) Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;

d) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento ou autorização;

e) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

----- 2 – Requerimento tipo.

----- Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de.....

(indicar o nome do requerente), na qualidade de (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em com o bilhete de identidade n.º e contribuinte n.º, solicita a V.Ex.^a o licenciamento ou autorização para estabelecimentos de hospedagem, na classificação de (indicar hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir:.....

----- Características:

----- I – Localização – (indicar a morada)

Na residência do requerente

Em edifício independente

----- II – Unidades de alojamento:.....

Número total de quartos de casal.....

Número total de quartos duplos.....

Número total de quartos simples.....

----- III – Outras instalações:.....

Número de salas privadas dos hóspedes

Número de salas comuns

Número de salas de refeições

Outras , quais

-----IV – Instalações sanitárias:

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro

Número de casas de banho privadas dos quartos

Dispõem de água quente e fria (S/N)

-----V – Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água (S/N)

Com reservatório de água (S/N)

Com ligação à rede pública de saneamento (S/N)

Com telefone (S/N)

Outras, quais

-----VI – Período de funcionamento:

Anual

Sazonal

de a (assinalar com X)

-----VII – Outras características a assinalar:

----- (local) , (data)

-----Pede Deferimento

----- (assinatura do requerente)

-----Anexo II

-----Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem

-----1 – Unidades de alojamento:

1.1 – Áreas mínimas:

a) Quarto de casal – 12m2 com a dimensão mínima de 2,70m;

b) Quarto duplo – 12m2 com a dimensão de 2,70m;

- c) Quarto simples – 10,50m, com a dimensão de 2,40m.
- 1.2 – Equipamentos dos quartos:.....
- a) Camas;.....
- b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;.....
- e) Roupeiro, com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;.....
- g) Tomadas de electricidade;.....
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistema de segurança nas portas;
- j) Tapetes;.....
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.
- 2 – Infra-estruturas básicas:.....
- 2.1 – Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura.....
- 2.2 – As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria.
- 2.3 – Deve haver um sistema de iluminação de segurança.....
- 2.4 – Deverá existir, pelo menos, um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.....
- 2.5 – Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.....
- Anexo III
- Licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem

| | |
|--|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE _____ | |
| ALVARÁ DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM | |
| N.º _____ (n.º de registo) | |
| CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria / Casas de hóspedes / Quartos particulares) | |
| TITULAR DA LICENÇA _____ (Nome do titular da licença ou OU AUTORIZAÇÃO autorização) | |
| CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO _____ (Capacidade máxima de utentes admitidos) | |
| PERÍODO FUNCIONAMENTO _____ | DE |
| VISTORIADO EM _____ (Data da última vistoria) | |

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA

-----Anexo IV

-----Placa Identificativa

a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa:.....

-----Hospedaria; Casa de Hóspedes; Quartos particulares.....

-----Anexo V

-----Registo.....

-----Processo n.º _____ / _____.....

1. Localização do estabelecimento: _____;

2. Freguesia: _____;

3. Tipo de estabelecimento:

3.1. Hospedaria: _____

3.2. Casa de Hóspedes: _____

3.3. Quartos particulares: _____.....

4. N.º de Quartos: _____ N.º de Camas: _____

5. Nome do proprietário: _____;

5.1 Telefone: _____;

5.2 Fax: _____;

5.3 Residência: _____;

5.4 N.º de Contribuinte/Pessoa Colectiva: _____;

6 Nome do responsável: _____;

6.1 Telefone: _____;

6.2 Fax: _____;

6.3 Residência: _____;

6.4 N.º de Contribuinte/Pessoa Colectiva: _____;

7 Licença ou autorização de utilização do edifício: ____/____, de ____/____/____;

8 Comunicação à Região de Turismo do Nordeste Transmontano: ____/____/____, Ofício n.º ____/____;

9 Comunicação ao Governo Civil de Bragança: ____/____/____, Ofício n.º ____/____;.....

10 Observações:

-----Anexo VI

-----Estabelecimentos de hospedagem.....

----- I – Emissão de licença ou autorização de utilização para:

-----a) Hospedarias..... € 174,58

-----b) Casas de hóspede..... € 99,76

-----c) Quartos particulares..... € 62,35

-----II – Vistoria realizada para a emissão de licença ou autorização de utilização para:.....

| | |
|---|---------|
| -----a) Hospedaria..... | € 24,94 |
| ----- b) Casas de hóspedes | € 19,95 |
| ----- c) Quartos particulares | € 14,96 |
| ----- III – Emissão de Alvará de licença ou autorização de utilização para: | |
| ----- a) Hospedarias | € 62,35 |
| ----- b) Casas de hóspedes | € 49,88 |
| ----- c) Quartos particulares | € 24,94 |
| ----- IV – Averbamentos ao alvará de licença ou autorização – por cada um | € 24,94 |

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Regulamento, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea a), do n.º.2, do art.º. 53º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

----- **VIABILIDADES.**

----- **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAIS MARTINS**, apresentou requerimento em 24/06/02, a solicitar informação prévia de viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, num prédio sito no Br.º do Sol, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "O requerente solicita informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar e comércio situado dentro do perímetro urbano em zona de habitação a reabilitar.

----- Pode autorizar-se a construção de um edifício composto de cave, r/c e 1.º andar destinado a habitação e comércio conforme pretendido mas não com os afastamentos laterais pretendidos por não cumprir o Quadro I do Regulamento do PDM.....

----- Propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, no entanto pode ser presente projecto para licenciamento, devendo dar cumprimento quer ao Quadro I atrás referido, quer o Quadro II do mesmo regulamento."

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

----- **LICENÇAS DE OBRAS APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS**

----- **FEIRA NOVA - HIPERMERCADOS, S.A.**, apresentou requerimento em 31/07/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º221/2001, a levar a efeito na Zona Industrial, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se de um projecto para a construção de imóvel para a instalação da loja comercial "HIPERIMPÉRIO" não permanente destinado a comércio de venda de acessórios para automóveis no parque de estacionamento do Feira Nova. O local de implantação vem ao encontro da deliberação tomada em reunião de Câmara de 11.03.2002, ou seja, procurar um novo local para a instalação do referido imóvel em substituição do actualmente construído no parque de estacionamento, construído sem licença e que terá de ser removido no prazo de quarenta e cinco

dias .Essa implantação que agora é apresentada foi discutida e oportunamente aceite, pelo que se propõe a sua aprovação.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**PROMINORTE,LDA**, apresentou requerimento em 06/08/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º195/1999, a levar a efeito no Br.º da Mãe de Água, Rua da Nogueira, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se de projecto de arquitectura de alterações ao projecto inicial no que diz respeito às garagens nas caves, continuando a cumprir o Reg. do PDM em relação ao n.º de garagens exigidas, e alteração nos apartamentos do tipo T3 onde se elimina uma instalação sanitária continuando a cumprir o RGEU.

-----Propõe-se assim a sua aprovação.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CARLOS ALBERTO AMENDOEIRA**, apresentou requerimento em 28/06/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º165/2000, a levar a efeito no Br.º dos Formarigos, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se da apresentação de algumas alterações a um projecto de uma moradia não titulada por alvará de loteamento e licenciada em 25.01.2001.

-----Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU e o PDM.....

-----Também continua a satisfazer esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**IMOBILIÁRIA S. BARTOLOMEU, LOTE-115/116**, apresentou requerimento em 20/06/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º310/2000, a levar a efeito no Loteamento da Braguinha, Lote-115/116, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se da apresentação de algumas alterações feitas no decorrer da obra de construção de um edifício de habitação multifamiliar e comércio licenciado e em fase de acabamentos.

-----As alterações efectuadas foram essencialmente as seguintes:

-----Mudança da posição do portão de entrada para as garagens da cave;.....

-----Abertura de alguns vãos de janela no alçado lateral direito;

-----As 4 fracções do r/c destinadas apenas a comércio, duas destinam-se agora também a estabelecimento de restauração e bebidas ou serviços e duas também a serviços;.....

-----Alteração da disposição de algumas instalações sanitárias;.....

-----Mudança da posição da porta de entrada principal;

-----Eliminação de uns arrumos em uma loja do r/c;.....

-----As quatro fracções do r/c, para sua instalação e funcionamento, ficam sujeitas à apresentação de projectos específicos para posterior licenciamento, conforme prevê a Portaria n.º1372/01, de 8 de agosto, (comércio ou serviços) e Dec.-Lei n.º168/97, de 4 de Julho (estabelecimento de restauração e /ou bebidas).....

----- Com as alterações efectuadas continua a cumprir o RGEU, PDM e alvará de loteamento.

----- Propõe-se a sua aprovação.”

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **JOSÉ BATISTA AFONSO**, apresentou requerimento em 24/07/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º177/2001, a levar a efeito no Br.º S. João de Brito, Lote - F, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se de um aditamento de alterações ao projecto inicial prevendo-se a alteração ao acabamento exterior passando de monomassas a tijoleira cerâmica, bem como o aproveitamento do sótão para arrumos e abertura de vãos para a cave.

----- Continua a cumprir o RGEU e o PDM e esteticamente enquadra-se na envolvente propondo-se a sua aprovação.”

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **CARLOS ANTÓNIO LOUÇANO**, apresentou requerimento em 5/08/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma loja comercial sita no edifício Shopping do Loreto, em Bragança a estabelecimento de bebidas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de uma loja comercial a estabelecimento de bebidas.

----- Cumpre o RGEU, PDM e o Dec.-Reg. N.º4/99, de 1 de Abril.....

----- Possui parecer favorável do SNB.

----- Possui autorização da Comissão Directiva do Prédio eleita em reunião de condóminos.

----- Propõe-se a sua aprovação.”

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **ANTÓNIO PATROCÍNIO FERNANDES**, apresentou requerimento em 24/06/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de recuperação de um edifício para Turismo da Natureza/Casa de Retiro, a levar a efeito em Baçal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação de um edifício de habitação para Turismo de Natureza – Casa de Retiro, em zona antiga de Baçal.

----- Possui parecer favorável do PNM.....

----- Foi pedido parecer à DGT em 16.05.02 e não se tendo pronunciado até à presente data, o projecto pode seguir os trâmites normais.

-----Analisado o projecto verifica-se que não cumpre o art.º71.º do RGEU, relativamente a uma sala e uma cozinha que não possuem qualquer vão, bem como o art.º86.º do mesmo diploma no que diz respeito às instalações sanitárias que comunicam directamente com as salas. --

-----Propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**ANTÓNIO JOAQUIM FERNANDES**, apresentou requerimento em 17/07/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º310/1980, a levar a efeito no alto das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "O projecto apresentado para licenciamento refere-se a obras de alteração do telhado de uns anexos licenciados em 1986.....

-----Não se vê qualquer inconveniente na execução das obras pretendidas.

-----Propõe-se a sua aprovação.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**SIMFA, SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS F. ALMEIDA LDA**, apresentou requerimento em 16/07/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao processo n.º52/1999, a levar a efeito no Loteamento do Plantório, Lote - 39, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se da apresentação de algumas alterações a um projecto de habitação e comércio licenciado e em fase de acabamentos.

----- Foi modificada a localização das casa de banho da loja comercial.

----- Passagem do T2 para T1 no r/c.

----- O edifício foi revestido a tijoleira cerâmica em vez de monomassa aprovada.

----- Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas.....

----- Propõe-se a sua aprovação.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CARLOS DINIS RAMIRES**, apresentou requerimento em 5/08/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito no Salgueiro – Vila Nova, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: "Trata-se de um projecto de arquitectura para a reconstrução de imóvel destinado a habitação unifamiliar. O projecto cumpre o RGEU, PDM e viabilidade aprovada em R.C. de 8.07.2002, satisfaz esteticamente.

-----Assim propõe-se a sua aprovação.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:**

-----**RITA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA BORGES**, apresentou requerimento em 19.08.2002, informando que pretende adquirir pelo preço de 79.807,66 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento onde solicita o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal, propondo-se o reconhecimento de isenção da respectiva sisa“

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º11.º, da Lei n.º171/99, de 18 de Setembro.

-----**ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA BORGES**, apresentou requerimento em 16.08.2002, informando que pretende adquirir pelo preço de 89.783,62 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento onde solicita o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal, propondo-se o reconhecimento de isenção da respectiva sisa“ ---

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º11.º, da Lei n.º171/99, de 18 de Setembro.

-----**NUNO MIGUEL VELEDA FERNANDES**, apresentou requerimento em 09.08.2002, informando que pretende adquirir pelo preço de 68.584,00 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento onde solicita o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal, propondo-se o reconhecimento de isenção da respectiva sisa“ ---

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º11.º, da Lei n.º171/99, de 18 de Setembro.

-----**LOTEAMENTOS**

-----**SUPINORTE, LDA**, apresentou requerimento em 18/06/02, a solicitar a recepção definitiva ao loteamento designado por “Loteamento da Supinorte” titulado pelo alvará n.º2/98, acompanhado

do parecer emitido pelo Departamento de Obras e Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Em virtude de ter concluído os trabalhos das infra-estruturas do loteamento, supramencionado e com a recepção provisória foi levada a efeito em 98.08.10, o promotor solicitou à Câmara a recepção definitiva do loteamento.

-----De acordo com o Dec.-Lei n.º448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.334/95, de 28 de Dezembro, foi feita uma vistoria ao local das obras do loteamento e estas nos parece estar em condições de ser recebidas.....

-----Assim propõe-se a aprovação da recepção definitiva e conseqüentemente o cancelamento da garantia bancária do Banco Internacional de Crédito N/N.ºD.9475, referente à boa execução da obra. ---

-----Nota: Os arruamentos adjacentes aos lotes do loteamento, em algumas zonas o revestimento do pavimento, encontra-se com depósitos de argamassa e vestígios de degradação superficial, provocados essencialmente pelas obras particulares, pelo que o promotor do loteamento não terá directa ou indirectamente a responsabilidade dos factos.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2002.08.13 a 2002.08.14 e 20.08.2002, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da Subdelegação de competências, conforme seu Despacho de 15 de Janeiro de 2002.**

-----**Por Subdelegação :**.....

-----**LUIS ANTÓNIO ALA**, processo n.º 191/02, pedido de aprovação de reconstrução de uma moradia sita na aldeia de Carragosa, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação ”

-----**ANTONIO CARLOS MARCOS**, processo n.º 139/02, pedido de aprovação de ampliação/remodelação de uma moradia sita na aldeia de Paredes, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação ”

-----**HELDER AUGUSTO NOGUEIRO CIRIACO**, processo n.º 220/02, pedido de aprovação de construção de uma moradia a levar a efeito na Mosca - Nogueira, que mereceu parecer desfavorável da D.U.

-----Despacho: “Manifestar a intenção de indeferir de acordo com a informação ”

-----**ANA MARIA FERREIRA**, processo n.º 96/02, pedido de aprovação de reconstrução de uma moradia sita na aldeia de Rabal, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação ”

-----**MANUEL JOAQUIM PINTO**, processo n.º 211/02, pedido de aprovação de substituição de cobertura de uma moradia sita na aldeia de Rebordãos, que mereceu parecer favorável da D.U.....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- **Por Delegação** :

----- **R.G.C.**, processo n.º 138/02, pedido de aprovação de um projecto referente à construção de imóvel multifamiliar a levar a efeito no loteamento da Rica Fé, Lote-51, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- **GONÇALVES & PEREIRA, PUBLICIDADE LDA**, processo n.º 118/00, apresentação de telas finais de um projecto referente à construção de um armazém industrial, sita na Zona Industrial das Cantarias, Lote-19, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- **JOSÉ AUGUSTO NASCIMENTO DOMINGUES**, processo n.º 265/00, pedido de aprovação de um projecto referente à construção de um anexo, a levar a efeito no Loteamento Conceição da Natividade, Lote-21, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- **ALBERTO AUGUSTO VAZ PRADA**, processo n.º 206/02, pedido de aprovação de um projecto referente à construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento das Comunidades, Lote-13, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- **FRANCISCO MANUEL DIAS**, processo n.º 107/02, pedido de aprovação de um projecto referente à construção de um armazém, a levar a efeito na Zona Industrial das Cantarias, Lote-105, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- **FRANCISCO MANUEL DIAS**, processo n.º 105/02, pedido de aprovação de um projecto referente à construção de um armazém, a levar a efeito na Zona Industrial das Cantarias, Lote-106, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação "

----- Tomado conhecimento.

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

----- **LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**

----- **JOSÉ DAVID FERNANDES**, apresentou requerimento em 23/07/02, a solicitar, que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para a ampliação de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Br.º da Mãe de Água, Rua - A, n.º4, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:" Trata-se de um projecto de arquitectura para a ampliação de um imóvel destinado a habitação unifamiliar ao nível do andar e da fachada principal...

----- Continua a cumprir o RGEU e esteticamente enquadra-se na envolvente.

----- Propõe-se a sua aprovação.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**BENJAMIM ARTUR RODRIGUES CARPINTEIRO**, apresentou requerimento em 2/08/02, a solicitar, que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para a construção de habitação unifamiliar, a levar a efeito em Donai, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura para a construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar em terreno situado fora do aglomerado urbano em área agrícola, não incluída em RAN e REN, com uma área superior a 5000m2.

-----Cumpre o RGEU, PDM (quadro 6) e esteticamente é aceitável, propõe-se a sua aprovação, ficando a execução das infra-estruturas a cargo do requerente.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**AGOSTINHO & FILIPE**, apresentou requerimento em 22/07/02, a solicitar, que lhe seja aprovado o aditamento ao proc.º n.º51/2000, sito na Av.ª do Sabor, Lote-2, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura, aditamento de alterações, na entrada de uma garagem na cave, instalação sanitária na loja comercial esquerda, sanitários dos apartamentos e anulação de um vão no alçado posterior, continuando a cumprir o RGEU e alvará de loteamento. Tem parecer favorável do SNB com observações que deverão ser cumpridas em obra.

-----Propõe-se a aprovação do aditamento.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ ALBERTO FERNANDES**, apresentou requerimento em 18/12/01, a solicitar, que lhe seja aprovado projecto de arquitectura referente a alterações ao projecto inicial, de um imóvel bifamiliar, a levar a efeito no Br.º da Mãe de Água, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura de alterações efectuadas na construção de imóvel destinado a moradia bifamiliar detectadas em vistoria efectuada em 16.08.2001, com estas alterações o projecto continua a cumprir o RGEU, PDM e esteticamente enquadra-se na envolvente pelo que se propõe a sua aprovação.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LOTEAMENTOS**.

-----**LOTEAMENTO URBANO, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO: BR.º DA COXA**, Acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: “ Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de Bragança de 11.02.02, foi submetido o assunto supra referido a discussão pública.

-----Procedeu-se à publicação de aviso no D.R. e em dois jornais de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis.....

-----O aviso foi publicado em dois jornais de âmbito local “Nordeste - Semanário Regional de Informação n.º323” e “O Informativo, n.º186” em 4.06.2002 e 3.06.2002, respectivamente; e no D.R. n.º158 – III série de 11.07.2002.

----- Considerando que o prazo já expirou, e que até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal de Bragança qualquer sugestão/reclamação, é de parecer esta D.U. que será de aprovar o projecto em apreço, bem como as suas condições regulamentares.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido loteamento, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **LOTEAMENTO URBANO, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO: VALE DE ÁLVARO**, Acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: “Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de Bragança de 21.12.2001, foi submetido o assunto supra referido a discussão pública.

----- Procedeu-se à publicação de aviso no D.R. e em dois jornais de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis.....

----- O aviso foi publicado em dois jornais de âmbito local “Nordeste - Semanário Regional de Informação n.º323” e “O Informativo, n.º186” em 4.06.2002 e 3.06.2002, respectivamente; e no D.R. n.º158 – III série de 11.07.2002.

----- Considerando que o prazo já expirou, e que até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal de Bragança qualquer sugestão/reclamação, é de parecer esta D.U. que será de aprovar o projecto em apreço, bem como as suas condições regulamentares.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido loteamento, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **LOTEAMENTO URBANO, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO: VALE DE ÁLVARO QUINTA DA TRAJINHA** Acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: “Trata-se da elaboração de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização de uma área de 5.920m², sita na Zona de Vale D’Álvaro, Quinta da Trajinha, com a área total de 309.800m² da parte rústica, descrita na matriz predial da Freguesia de Santa Maria sob o artigo rústico 791 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 1104/260700 que no seu todo confronta de Norte com Maria Emília Carmona e Lima, de Nascente com Caminho Público, de Sul com Alberto Alves Dias e de Poente com Caminho, do qual vai ser desanexada a área de 5.920m² da parte rústica a confrontar de Norte com Câmara Municipal de Bragança, de Sul com rua Pública, de Nascente com Câmara Municipal de Bragança e de Poente com Rua Pública.

----- São constituídos seis lotes de terreno para construção urbana identificados da seguinte forma: -

----- São constituídos seis lotes de terreno para construção urbana identificados da seguinte forma: -

----- **LOTE A** - Com a área de 370 m² a confrontar de Norte com lote B de Sul, Nascente e Poente com rua pública.

-----LOTE B - Com a área de 370 m2 a confrontar de Norte com lote C, de Sul com lote A e a Nascente e Poente com rua pública.

-----LOTE C - Com a área de 370 m2 a confrontar de Norte com Lote D, de Sul com lote B e de Nascente e Poente com rua pública.

-----LOTE D - Com a área de 370 m2 a confrontar de Norte com Lote E, de Sul com Lote C e de Nascente e Poente com rua pública.

-----LOTE E - Com a área de 370 m2 a confrontar de Norte com Lote F, de Sul com Lote D e de Nascente e de Poente com rua pública.

-----LOTE F - Com a área de 370 m2 a confrontar de Norte com rua pública, de Sul com Lote E de Nascente e Poente com rua pública.

-----As construções a executar nos referidos lotes regulam-se pelo seguinte regulamento:...

-----1 - Nos lotes A a F serão construídos edifícios compostos de cave, rés-do-chão e 3 andares destinados a habitação multifamiliar, sendo os lotes A e F do tipo geminado e os lotes B a E do tipo em banda.

-----2 - Nos lotes A a F a cave será destinada exclusivamente a estacionamento automóvel privado e o rés-do-chão e andares a habitação multifamiliar com um máximo de dois fogos por piso.

-----3 - Nos lotes A a F a área de construção da cave será a correspondente à área de cada lote 370 m2(20m x 17m) e dos restantes pisos de 300m2 (20m x 15m) considerando-se a fachada principal voltada para a rua pública a poente.

-----4 - Nos lotes A a F a cobertura dos imóveis a construir serão em telhado a duas águas, com uma inclinação fixa de 25º com telha cerâmica cor natural com execução de beiral.

-----5 - Não será permitido que a diferença de cotas entre o pavimento do rés-do-chão de cada edifício a construir em cada lote e o passeio público no meio do lote seja superior a meio metro tendo como referência o passeio da rua pública a Poente.

-----6 - Não será permitido a execução de acessos exteriores em rampa às caves para estacionamento automóvel sendo os seus acessos feitos através da rua pública a Nascente.

-----7 - É autorizada a junção de dois ou mais lotes contíguos, passando o lote assim formado a ter a designação formada pela letra do primeiro e último lote ligadas pelo símbolo barra e cuja área será a soma das áreas dos lotes agrupados. A construção a executar no lote resultante deverá ter uma área de construção limitada pela soma das áreas de construção previstas para cada um dos lotes agrupados bem como seguir as mesmas especificações expressas para cada lote neste regulamento.

-----8 - Em virtude de a zona estar servida de áreas verdes e de equipamento não se prevêem essas áreas.

-----9 - São implantados estacionamentos públicos à superfície e fora da faixa de rodagem em número de acordo com regulamento do PDM em vigor.

-----10 - As infra-estruturas serão executadas pela Câmara Municipal de Bragança conforme projectos específicos. De referir que já se encontra executado o arruamento a Poente.

----- 11 - A área de terreno a lotear é de 5.920m² correspondente ao somatório das áreas dos lotes formados de 2220 m² e da área correspondente aos arruamentos e estacionamento público de 3700m².

----- Propõe-se a aprovação deste loteamento urbano com obras de urbanização que ao abrigo do n.º 5 do artigo 7º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho, deverá ser submetido a discussão pública para posterior e definitiva aprovação.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido loteamento, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:**

----- **JONAS ANTÓNIO MOUTINHO**, apresentaram requerimento em 19.08.2002, informando que pretende adquirir pelo preço de 87.289,63 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento onde solicita o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o reconhecimento da isenção de sisa“

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º11.º, da Lei n.º171/99, de 18 de Setembro.

----- **Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Acta da presente reunião, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de onze de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.**

----- **E não havendo mais nada a tratar, declarou-se encerrada a reunião da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.**
